PROJETO DE LEI Nº 157/98

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será composto de 06 (seis) membros representantes do segmentos da educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º - Compete as Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Recebi em 03/03/98

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II - Representante de professores da rede municipal de ensino;
III - Representante de diretores da rede municipal de ensino;
IV - Representante de pais de alunos;
V - Representante de servidores das escolas municipais;
VI - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pela maioria de seus membros, ou pelo Prefeito.
Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução ao mandato subsequente.
Parágrafo Único - O exercício do mandato do Conselho não é função remunerada.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de fevereiro de 1.998

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 03 / 04 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 03 / 04 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 03 / 04 / 98.

PRESIDENTE DA CÂMARA